

**LEI Nº 6.766. DE 24 DE MAIO DE 2022**

*Institui o Conselho Municipal de Habitação - COMH e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 23 de maio de 2022 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação - COMH, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes à política habitacional do município, bem como a instituir seus órgãos de apoio.

**Art. 2º.** Conselho Municipal de Habitação - COMH tem por objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Habitação - COMH será constituído por:

- a) Dotações do Orçamento Municipal, classificadas na função de habitação;
- b) Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Conselho Municipal de Habitação – COMH;
- c) Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- d) Outros recursos que vierem a ser destinados com a finalidade habitacional.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Habitação - COMH é um órgão de caráter deliberativo e será composto por 05 (cinco) membros representativos do Poder Público e 05 (cinco) membros representativos da Sociedade Civil envolvidos com a questão habitacional, titulares e seus respectivos suplentes.

I – Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) Membro titular e 1 (um) suplente representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Mobilidade e Licenciamento;
- b) 1 (um) Membro titular e 1 (um) suplente representando o Setor de Habitação;
- c) 1 (um) Membro titular e 1 (um) suplente representando a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) 1 (um) Membro titular e 1 (um) suplente representando a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras;
- e) 1 (um) Membro titular e 1 (um) suplente representando as Entidades de Ensino e Pesquisa de Ourinhos.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) Membro titular e 1 (um) suplente representando a LAMBO – Liga das Associações de Moradores de Bairro de Ourinhos;
- b) 1 (um) Membro titular e 1 (um) suplente representando a classe técnica de arquitetura de Ourinhos;
- c) 1 (um) Membro titular e 1 (um) suplente representando as entidades/sindicatos dos trabalhadores da construção civil de Ourinhos;
- d) 1 (um) Membro titular e 1 (um) suplente representando a Defesa Civil de Ourinhos;

e) 1 (um) Membro titular e 1 (um) suplente representando as Entidades de Ensino e Pesquisa de Ourinhos.

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos Secretários Municipais das pastas correspondentes e do Poder Legislativo pelo Presidente.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por votação aberta aos associados, usuários e seus responsáveis legais.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Habitação - COMH exercerão suas funções por 02 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 4º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Habitação - COMH são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Habitação - COMH:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, visando à solução de todo e qualquer problema relacionado às questões habitacionais;

III - criar instrumentos concretos que assegurem o direito de moradia plena e digna de toda parcela da população desprovida de moradia;

IV - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à questão habitacional, bem como propor medidas ao Governo, objetivando eliminar todo e qualquer problema do déficit habitacional;

V - Auxiliar e acompanhar os demais órgãos da Administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à política habitacional;

VI - Promover intercâmbios e convênio com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações que atendam os interesses do COMH;

VII - estabelecer intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto COMH;

VIII - realizar campanhas educativas de conscientização sobre questões de moradia;

IX - Propor a criação de mecanismos para coibir situações de moradia irregular, situações de risco envolvendo a falta de moradia e fiscalizar sua execução, além de estimular serviços de apoio à parcela da população que é desprovida de moradia própria;

X - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam o direito à moradia digna;

XI - receber denúncias relativas à questão habitacional e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII - garantir o desenvolvimento de programas dirigidos à questão habitacional no município. Especialmente nas áreas de:

a) atenção integral à moradia digna;

b) prevenção a situações de moradia improvisada;

c) assistência às famílias contempladas em programas habitacionais;

d) assistência às famílias oriundas de processo de situação de vulnerabilidade social;

e) assistência às famílias vítimas de catástrofes naturais.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Habitação - COMH organizar-se-á de acordo com seu Regimento Interno, assegurando-se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

**Art. 7º.** O Presidente do Conselho Municipal de Habitação - COMH será escolhido entre seus membros, por votação.

**Art. 8º.** O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do Conselho Municipal de Habitação - COMH no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 9º.** Conselho Municipal de Habitação – COMH será nomeado por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Revoga-se a Lei nº. 6.480, de 18 de dezembro de 2018.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 24 de maio de 2022.

  
**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JOAQUIM LUIS VASSOLER**  
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 6.788 - Habitação

Departamento de Registro Oficial do Município  
Data de: 16/29  
Circulado em: 24/05/22  
Conferido por: Desconhecido